VI Colóquio Internacional
"Educação e Contemporaneidade"
São Cristovão-SE/Brasil
20 a 22 de setembro de 20

PAPÉIS E LIMITES DO CONSELHO TUTELAR NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS MUNICÍPIOS DE AMÉLIA RODRIGUES E FEIRA DE SANTANA.

Ana Rita Almeida Ferreira[1]
Eixo Temático 1: Educação, Intervenções Sociais e Políticas Afirmativas

RESUMO

O presente artigo faz parte de uma pesquisa cujo objetivo é de conhecer as ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar diante da escola e da família na garantia do direito à educação das crianças e adolescentes nos municípios de Amélia Rodrigues e Feira de Santana. Como suporte teórico para este estudo, lançamos mão de autores como: Cruz (2007), Andrade (2002), Vogel (1995), Konzen (2000), Áries (198), Flach (2009), Alves (1999). Bueno (2001), Nogueira (2002) e Vieira (2001), dentre outros que contribuíram para efetivação desse trabalho. Em nossa pesquisa constatamos que embora existam percepções acerca da importância da articulação entre a escola, Conselho Tutelar e família, enquanto instituições responsáveis pela garantia do direito à educação de crianças e adolescentes, na prática esta não se efetiva e quando ocorre é de maneira arbitrária.

ABSTRACT

This article is part of a research whose goal is to know the actions taken by the Guardian Council before the school and the family in ensuring the right to education of children and adolescents in the counties of Amelia Rodrigues and Feira de Santana. Theoretical support for this study, we used authors: Cross (2007), Andrade (2002), Vogel (1995), Konzen (2000), Aries (198), Flach (2009), Alves (1999). Bueno (2001), Nogueira (2002) and Vieira (2001), among others who contributed to realization of this work. In our research we found that although there are perceptions about the importance of coordination between school, family and Guardian Council, as institutions responsible for guaranteeing the right to education of children and adolescents, in practice this is not effective and when it occurs in an arbitrary manner.
Palavras-chave: Escola, Família. Conselho Tutelar, Direito à educação.

---

[1] Pedagoga do Projeto de Trabalho Técnico Social do Programa Minha Casa Minha Vida da Caixa Econômica Federal no município de Feira de Santana-Ba

1. INTRODUÇÃO

Para falar da garantia do direito à educação das crianças e adolescentes, recorreremos ao contexto histórico da formação da sociedade brasileira, um campo constante de embates por uma educação de qualidade para o povo, sobretudo a partir do histórico de lutas construídas pelos sujeitos que "gritaram", através dos movimentos sociais, para reivindicar seus direitos, em especial os direitos das crianças e adolescentes.

No campo educacional não foi diferente, a história da Educação no Brasil foi caracterizada pela centralização do conhecimento nas mãos da elite. Haddad e Di Pierro (2000, p. 109) reforçam essa idéia afirmando que "no período imperial só possuía cidadania uma pequena parcela da população pertencente à elite econômica a qual se admitia administrar a educação primária como direito, do qual ficavam excluídos negros, indígenas e grande parte das mulheres."

No contexto de lutas pela efetivação dos direitos sociais do povo, com destaque ao direito à educação das crianças e adolescentes, foi promulgado na década de 1990 o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069/90 art. 227 da Constituição Federal com vistas à atenção diferenciada para as crianças e adolescentes que passam a ser vistos como sujeitos de diretos.

No campo educacional, o ECA preconiza o direito ao acesso e permanência à escola pública de qualidade. Contempla a criação dos Conselhos Tutelares como política de participação da sociedade civil com a função de zelar pelo direito das crianças e dos adolescentes contribuindo para mudanças no atendimento à infância e a juventude.

Logo, o Conselho Tutelar junto à escola ostenta a responsabilidade pela educação das crianças e dos adolescentes não apenas no que diz respeito ao processo de ensino e aprendizagem, mas também em suas relações familiares e sociais. Com isso, a escola precisa estar atenta aos problemas que possam surgir oferecendo riscos à integridade das crianças e adolescentes para que assim possa contribuir com o trabalho do Conselho Tutelar, sobretudo na prevenção e possíveis providencias para superar as dificuldades.

Assim, este estudo nasce do anseio de compreender as discussões sobre a garantia do direito à educação das crianças e adolescentes, bem como da função da família, escola e Conselho Tutelar e a relação que se estabelecem entre estes na garantia do direito à educação das crianças e adolescentes que encontram dificuldade de acesso e permanência no sistema educacional.

2. CRIANÇA E ADOLESCENTE: TRAJETÓRIA DE EMBATES E CONQUISTA

Crianças e adolescentes, por muito tempo, foram ignorados enquanto sujeitos de direitos. A história assinala uma trajetória marcada pela violência das relações com os adultos, onde o abandono era prática aceita e a mortalidade infantil era negligenciada. No entanto, algumas iniciativas como o surgimento de entidades assistenciais (roda dos expostos) e os aportes legislativos brasileiros reunidos no Código de Menores (Lei 6.697 de 10 de outubro de 1979) apesar das críticas sofridas e de posteriormente serem suprimidos, se configuraram na época como avanços significativos no que diz respeito à assistência, proteção e cuidado a criança e ao adolescente.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 torna-se um marco relevante para uma tentativa de mudança da trajetória de abandono, violência e exclusão uma vez que estabelece que crianças e adolescentes sejam sujeitos de direitos e que devam ter integral proteção. Conforme preconiza seu artigo 227:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Se atualmente as crianças e adolescentes contam com um aparato legal próprio que os reconhecem como sujeitos de direitos, é porque no passado marcas de exclusão e preconceito requeriam assistência para o desenvolvimento pleno destes sujeitos. Podemos ratificar esta afirmação quando buscamos a história social da criança e do adolescente, a partir dos estudos do francês Philippe Ariés em sua obra "História Social da Criança e da Família" publicada em 1981, e percebemos que não existia a visão de infância e juventude.

De acordo com Ariés (1981, p.41) "juventude significava força da idade, 'idade média', não havia lugar para a adolescência. Até o século XVIII, a adolescência foi

confundida com a infância." E com as crianças não foi diferente, apenas partir do século XVII que começou a surgir o sentimento da infância como um período especial da vida. Por muito tempo as crianças foram vistas como adultos em miniatura, sendo negadas as suas particularidades de sujeitos em desenvolvimento.

Desse modo, na Idade Média, conforme aponta Áries (1981), não havia uma separação clara entre o que seria adequado para crianças e o que seria específico da vivência dos adultos. A infância tinha uma curta duração estendendo-se até o momento em que a criança adquiria certa autonomia em relação aos cuidados da mãe e da ama de leite, sendo que a partir daí era imediatamente misturada aos, participando de festas e jogos sem restrições.

Com isso, tornavam-se corriqueiros os problemas de saúde e mortalidade infantil, o que gerou inquietações para que medidas fossem tomadas a fim de garantir a integridade física das crianças. Mescladas a essa questão, também estavam à exploração e o trabalho infantil visto como nocivos para o desenvolvimento das mesmas. Assim, durante sua trajetória histórica, o conceito de criança se modificou passando por alterações que desmistificavam a idéia de uma concepção de infância voltada apenas para os fatores biológicos, passando a perceber infância também em sua estrutura social e cultural.

O artigo 227 da Constituição Federal que regulamenta os direitos das crianças e adolescentes impulsiona a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) lei de nº 8069/90 aprovado em 13 de julho de 1990. O ECA é um mecanismo institucional legítimo que dispõe sobre a garantia dos direitos da população infanto-juvenil, apresenta mudanças significativas em relação à concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Andrade (2002, p. 22) afirma que:

> Os conceitos de infância e de adolescência, com seu profundo conteúdo ontológico, foram acolhidos por nosso Direito Positivo. È menor quem não é maior. É maior quem a lei convenciona que pode se autodeterminar na sociedade. É criança ou adolescente quem vive a condição infanto-juvenil objetivamente observável no desenvolvimento pessoal de cada um. Todos estamos em permanente desenvolvimento, mas a criança e o adolescente vivem esse desenvolvimento de uma forma peculiar que demanda cuidado e proteção.

Substituindo o Código de Menores de 1979, o ECA estabelece a doutrina de "Proteção Integral" em que reconhece às crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condições peculiares de desenvolvimento e não mais da "Situação Irregular do Menor" como anteriormente utilizado pelo Código de Menores em que se referia a população infanto-juvenil em situação de risco.

Nesse contexto de proteção integral, é oportuno ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente ratifica em seu art. 86 a atuação governamental e não-governamental, da União, dos estados e municípios para desenvolver políticas de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes e estabelece em seu art. 98 as linhas das medidas de proteção que visam assegurar os direitos desta população quando violados.

Contudo, o ECA se configura como um instrumento extremamente relevante no respaldo às ações direcionadas as crianças e adolescentes, através do qual podemos situar a década de 1990 (ano de aprovação da lei nº 8.069/90, art. 227 da Constituição Federal de 1988, dois anos após a sua promulgação.) como importante marco na trajetória histórica de embates e conquistas dessa população infanto-juvenil enquanto sujeitos de direitos,

Diante deste panorama de discussão sobre a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, iniciativas também foram tomadas para regulamentar o direito à educação (a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e Adolescente e a Lei das Diretrizes e Bases da Educação- LDB 9394/96) destina atenção à garantia do direito à educação e possibilita uma nova visão no que se refere ao atendimento educacional da população brasileira.

"A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." (LDB 9394/96). Este artigo ratifica o direito ao acesso e permanência numa escola pública de qualidade. Dessa forma, a educação é reconhecida como de grande relevância para o desenvolvimento da sociedade e instrumento de construção da cidadania.

A busca pelo direito à educação atrelava-se a idéia de crescimento econômico e social. Com a Revolução Industrial, a educação ganha destaque no cenário nacional como forma de qualificação de trabalhadores para o desenvolvimento da indústria. Contudo, este momento de ascensão capitalista e transformação da sociedade com o crescimento dos centros urbanos e com imigração de indivíduos que almejam trabalho nas indústrias exigem uma melhor organização da sociedade e escolarização para a massa de trabalhadores. Convém ressaltar que:

> Até então, a educação formal esteve vinculada ao poder econômico, ou seja, apenas aqueles que não tinham a necessidade de produzir para sobreviver era possibilitado o acesso aos conhecimentos mais elevados, pois os demais aprendiam-no e durante o processo produtivo. (FLACH, 2009, p. 497)

Assim, essa educação organizada para atender uma pequena parcela de indivíduos passa a ser parte dos direitos de todas as pessoas. Na discussão sobre o assunto, Flach (2009) afirma que pensar o direito à educação é sinônimo de pensar a extensão da importância dessa relação para a sociedade como um todo.

Nesse contexto em que o direito à educação, desde o seu surgimento, esteve vinculado a um valor positivo e perspectiva futura de transformação social, a infância e adolescência, ganha destaque, como projeto de geração futura em que à educação é vista como importante instrumento de formação dos mesmos. "O entusiasmo pela educação e o otimismo pedagógico marcam o decênio de 20, através dos quais a educação passa a ser vista como mola propulsora para o progresso e o desenvolvimento. "(FLACH, 2009 p. 504).

Fruto de constantes reivindicações e movimentos sociais, no Brasil, o direito à educação para todos está previsto desde a Constituição Federal de 1824, reiterada por leis e diretrizes (temos a exemplo a Lei das diretrizes e Bases da Educação 9894/96) que lutam para ressignificar a educação no país em suas diferentes modalidades de ensino.

Porém, quando voltamos à atenção para a situação atual da educação do país, com os altos índices de repetência, baixa freqüência e evasão dos educandos, percebemos que existe um abismo entre o que preconiza a lei e o que de fato acontece na realidade educacional de milhares de crianças e adolescentes, principalmente de baixa renda.

2.1. A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO ATUAL CONTEXTO EDUCACIONAL BRASILEIRO

Embora as crianças e adolescentes brasileiros possuam uma legislação própria a favor da garantia de seus direitos, o ECA que representa uma das maiores conquistas da sociedade brasileira a favor das crianças e adolescente, ainda há um grande contingente de crianças e adolescentes, em situação de marginalidade e exploração. Diante da realidade que vivenciamos hoje no Brasil, crianças e adolescentes são vítimas de violência e exploração diversas (sexual, de trabalho etc.). Soma-se a isso, também, os índices de fracasso e evasão escolar que acomete principalmente as escolas públicas brasileiras.

Os casos de envolvimento com drogas, crimes, exploração sexual e/ou de trabalho, que atingem os jovens brasileiros servem de base para implementação de políticas públicas de assistência social à infância e a juventude para garantir-lhes os direitos necessários ao seu desenvolvimento como sujeito sócio-histórico e cultural em fase de desenvolvimento, que por se encontrarem em fase de desenvolvimento necessitam de condições especiais de vida.

No quadro educacional, não tem sido diferente. Torna-se cada vez maior o índice de crianças e adolescente evadidos do sistema escolar, ou apresentando dificuldades de permanência na escola, baixa freqüência, baixo rendimento, dificuldade de aprendizagem, o que está relacionado ao fracasso escolar.

O fracasso escolar tem sido uma questão bastante discutida na atual conjuntura educacional brasileira procurando levantar e debater as influências que levam o aluno a ter problemas de aprendizagem e dessa forma, desenvolver as possíveis intervenções a fim de contribuir para que esses alunos possam avançar no processo de aprendizagem. Através dos estudos de Alves (1999), é oportuno entender que a produção do fracasso escolar ora atribuí-se aos fatores extra-escolares (vida social e pessoal dos educandos), ora são atribuídos aos fatores intra-escolares (estrutura política pedagógica do sistema escolar, prática docente etc.).

Assim, compreendemos que apontar um desses fatores como produtor do fracasso escolar torna-se incoerente, pois são pontos preponderantes para o desempenho educacional dos alunos e, portanto, precisam ser analisados nas relações existentes entre ambos e suas implicações no processo de ensino e aprendizagem, ou seja, a produção do fracasso escolar precisa de uma abordagem ampla que relacione os fatores intra e extra-escolares.

De acordo com Gouvea (1993, p. 49) citado por Alves (1999), afirma que:

> Falta aos profissionais da educação o conhecimento de quem são essas crianças para além dos muros da escola, qual a realidade por elas vivida, qual o universo cultural em que estão inseridas e a partir do qual constroem e representam a sua visão de mundo. Enfim, falta conhecer melhor a rede de relações sociais e as ações concretas do cotidiano em que esses sujeitos se constituem: sua identidade, seus sistemas de regras e normas de condutas, seus modos de conhecer e sua visão de mundo.

Dessa forma, ressalta-se a relevância de no processo de ensino e aprendizagem a escola volte sua atenção para o contexto no qual o aluno está inserido, ou seja, reconheça a realidade dos alunos para além dos muros da escola, seu entorno, circulo de relações sociais e econômicas, pois como afirma Redin & Redin (2008):

> (...) nem todas as crianças possuem infância no sentido do gozo, do prazer, da alegria. Concretamente a vida de milhares de crianças no mundo inteiro é marcada pelas condições sociais, econômicas, ou seja, pelas mesmas condições de vida que fazem mundo dos adultos ser também infeliz.

Então é oportuno ressaltar, que existe atualmente uma preocupação com as crianças haja vista as políticas que se tem implementado visando contribuir com a garantia de condições favoráveis para seu desenvolvimento pleno. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente criado na década de 90 é um exemplo do avanço de diretrizes que regulamentam seus direitos e deveres. Pois, é estabelecido às crianças e adolescentes direitos fundamentais à pessoa humana: vida, saúde, educação, liberdade, respeito, dignidade à convivência familiar e comunitária, direito à cultura, ao lazer, ao esporte, a profissionalização e a proteção no trabalho, previstos também no artigo 5º da Constituição Federal.

No entanto, nota-se ainda um retrocesso no que diz respeito ao cumprimento do direito das crianças e adolescentes mesmo depois de se estabelecer uma lei que os garanta. Isso é evidenciado com crescente número de crianças violentadas e vitimas de maus tratos como esboça Muller e Redin (2007 p. 15-16)

> Embora as leis tenham assegurado os direitos das crianças, não nos livramos de à desconsideração do mundo contemporâneo para com as crianças. Os casos de violência e abandono nos centros urbanos, regularidade de maus tratos de pais ou de familiares por práticas sexuais, atos violentos, exploração do trabalho infantil, entre outros, mostra que estamos longe de assegurar um lugar para a criança ser criança.

Desse modo, percebe-se que embora as leis tenham sido significativas para ressignificar à atenção às crianças e adolescentes e tratamento destes na promoção de espaço que às privilegiem na sociedade, ainda percebemos que muitas crianças estão expostas à condições insalubres de vida o que comprova a necessidade de mudança de comportamento e mentalidade social.

3. RELAÇÃO FAMÍLIA-ESCOLA NO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As reflexões sobre a relação família e escola versam para a importância da participação da família para o bom desenvolvimento escolar de seus filhos. O papel da família diante da educação e desenvolvimento integral das crianças e adolescentes é reconhecido nas legislações brasileiras (Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente e também na Lei das Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96), que em linhas gerais responsabilizam a família pela proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes.

No entanto, as famílias não são os únicos responsáveis pelo desempenho dos filhos na escola, existem fatores como a falta de estrutura física e pedagógica das escolas, qualificação do docente, falta de recursos humanos e matérias, dentre outros, que influenciam diretamente na vida escolar dos alunos e implicam nas crises vivenciadas pela escola. Os fatores econômicos e sociais também são vistos como categóricos para o desempenho escolar das crianças e adolescentes.

De acordo com Cruz (2007), a realidade da escola brasileira é marcada pela falta de interesse dos alunos pela escola, alto índice de fracasso escolar dos alunos, dentre os demais problemas que perpassam a educação brasileira. Diante dessa realidade a relação família escola passa a ser reconhecida pelos professores como um caminho para sanar os problemas dos alunos na escola e tema de discussão de estudiosos da educação como Cruz (2007), Carvalho (2004) e Lahine (1997). No entanto, essa preocupação em aproximar a família da escola, fruto do processo de transformação ocorrido tanto com a escola quanto com a família ao longo do tempo diante da necessidade de melhorar o desempenho dos alunos e assim garantir-lhes o direito á educação de qualidade.

Atualmente escola e família são reconhecidas como instituições formadoras e alvo de reflexões de estudiosas da área de educação que acreditam na relação família escola como propícia à garantia de sucesso das crianças e adolescentes na trajetória escolar (CRUZ, 2007).

Ainda com Cruz (2007), as escolas têm buscado efetivar uma parceria com as famílias para dialogarem a vida escolar dos respectivos alunos e filhos com o intuito de envolver as famílias no processo de ensino e aprendizagem contribuindo positivamente para o desempenho das crianças e adolescente. No entanto, esta, tem se tornado uma relação um tanto que conflituosa, devido à postura de troca de acusações entre ambos. A escola delega a culpa pelo fracasso escolar dos alunos às famílias por serem indiferentes a vida escolar de seus filhos, não acompanhando as atividades escolares, nem comparecendo as reuniões de pais e professores, ao passo que a família, acredita que a responsabilidade pela educação das crianças e adolescente é exclusiva da escola.

Buscando entender a lógica que fundamenta tal situação, percebemos que existem fatores que precisam ser considerados quando se trata de relação família escola. Assim merece destacamos que:

> Os profissionais da educação acreditam, de modo geral, que existem, entre outras questões, duas fortes razões que levam os alunos a um mau rendimento escolar: a primeira é porque as famílias encontravam-se ‘desestruturadas’; e a segunda deve-se ao fato de seus genitores/responsáveis

> não se envolverem de forma comprometida com a vida escolar de seus filhos. (CRUZ 2007, p.30)

A idéia de "família desestrutura" é marcante no imaginário não só dos professores e contexto escolar, mas também da sociedade, quando relaciona o rendimento escolar dos alunos à origem familiar dos mesmos. "os alunos oriundos das classes populares - entre os quais encontram-se os maiores percentuais de vítimas do chamado fracasso escolar" CRUZ, 2007, p. 30). Ainda vinculado a este fator está à idéia de família nuclear, ou seja, a família formada por pais e filhos num mesmo ambiente residencial, que representa um modelo ideal de família, no entanto, contraditório com a realidade da sociedade brasileira.

> São diversas as tipologias familiares encontradas nas redes municipal e estadual de ensino. Dentre essas tipologias, podemos citar algumas: nucleares (pai, mãe, filho ou filhos), reconstruídas (casais separados que contraem novas núpcias, muitas vezes juntando filhos do casal anterior e gerando outros), monoparentais (chefiadas por mulheres ou homens) casais gays que vem reivindicando o direito de construir uma família do tipo nuclear (pai e pai ou mãe e mãe), com filhos adotivos ou naturais, entre outros. Essa multiplicidade de tipologias familiares vem sendo diluída, pelo menos no que se refere ás intenções da escola, num único modelo – a família nuclear. (CRUZ, 2007, p. 32)

Este fator coloca no rol "das famílias desestruturadas" o modelo emergente de família, cada vez mais característico na sociedade brasileira que são as famílias formadas das relações homossexuais, de pais divorciados que constituem novas famílias e até mesmo de famílias administradas por apenas um dos pares (mãe solteira ou pai solteiro) não devendo ser desconsideradas pela escola, pois faz parte da realidade dos alunos, das famílias e conseqüentemente das relações que se estabelecem entre estes.

Cruz (2007) se utiliza desse discurso para demonstrar que a relação entre família e escola é um processo dinâmico, portanto, precisa ser entendido em sua complexidade, considerando outros elementos que interferem na aprendizagem escolar dos alunos que vão para além de meras acusações da falta de intervenção de pais/responsáveis, entender as diversas configurações de família consiste em compreender o campo em que se processa a relação família-escola.

4. CONSELHO TUTELAR: INTERVINDO NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A história da criança e adolescente como sujeitos de direitos, pelo qual, foram voltadas atenções do Estado, entidades governamentais, não governamentais e sociedade civil organizada ganha destaque na década de 1990 com o aparato legal da Constituição de 1988 em seu artigo 227 que institui o Estatuto da Criança e Adolescentes. Com o ECA foram regulamentadas ações públicas para garantia dos direitos fundamentais e medidas de proteção integral das crianças e adolescentes.

> O Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, uma lei complementar que reafirmando o compromisso constitucional de destinar uma política de proteção integral ás crianças e adolescentes, define uma série de direitos sociais, desenha uma política e cria órgãos para a execução e controle desta política (Conselho Nacional, Estaduais e Municipais dos direitos da criança e do adolescente, e em âmbito municipal o Conselho Tutelar). (ANDRADE, 2002, p. 79)

Assim, para o acompanhamento e aplicação das políticas públicas para a garantia dos direitos e proteção integral da população infanto-juvenil institui a criação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares. Ambos os órgãos possuem funções relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes. Porém, não devendo ser confundidos em seus âmbitos de atuação. Enquanto o Conselho dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes controla ações dos níveis Federais, Estaduais e Municipais e gerenciam os recursos designados ao amparo das crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar zela pela garantia dos direitos da população infanto-juvenil apenas no âmbito municipal.

Então, o Conselho Tutelar se constitui-se como um elo entre a sociedade e o Estado, ou seja, um órgão do Estado, criado pelo Estado, formado por membros da sociedade civil organizada para atuar na própria sociedade com vistas ao bem estar da população infanto-juvenil. “A sociedade foi chamada a participar lado a lado com o Estado, constituindo uma ampliação institucional para a negociação de interesses” (ANDRADE, 2002, p. 33).

Com relação isso, e corroborando com a idéia de Vogel (1995) a implantação dos Conselhos Tutelares é considerada uma importante política de municipalização, que descentraliza o poder do Estado versa para uma política de participação da comunidade em que a sociedade civil organizada intervir nos problemas da comunidade contribuindo para o fortalecimento do município.

Nesse contexto de democracia e participação da sociedade nas políticas de garantia dos direito à educação das crianças e adolescentes, convém ressaltar que o processo de

seleção dos conselheiros tutelares deve ocorrer através de eleição direita e os candidatos a conselheiros devem ser representantes da comunidade.

Ao Conselho Tutelar foram estabelecidas características que o define com um órgão de função permanente, autônomo e não jurisdicional. Ser permanente significa que o Conselho Tutelar deve desenvolver uma ação contínua e ininterrupta, ou seja, o Conselho Tutelar precisa ter uma atuação viva e constante, visto que, problemas envolvendo crianças e adolescentes podem se manifestar a qualquer momento. (VOGEL, 1995)

A autonomia é a característica que confere ao conselho o poder de tomada de decisões, ação, e estabelecerem medidas sem qualquer interferência externa. Já o caráter não-jurisdicional quer dizer que ao Conselho Tutelar não compete exercer o papel do poder judiciário, isto é, não lhe cabe julgar os conflitos. Sua função é essencialmente administrativa e executiva. (VOGEL, 1995)

Ainda com Vogel (1995) o entendimento de tais características está voltado à finalidade do órgão em zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, finalidade esta, fruto de um processo histórico de lutas da sociedade civil organizada no campo da justiça relativo aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, que até 1927 via-se no Juíz de Menores as atribuições sócio-assistencialistas para com as crianças e adolescentes. Com relação a isso, Andrade (2002, p. 32) explicita que:

> O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou do juízo de menores o papel de administrador de questões sociais relacionadas às crianças, adolescentes e suas famílias frente às quais exercia função tutelar, reafirmando suas atribuições de caráter jurisdicional. A constituição Federal e o ECA reconhecem que este papel tutelar cabe à comunidade bem como o de participação na formulação e no controle das políticas voltadas para este grupo.

Com isso, fica esclarecido que a comunidade também tem seu papel diante da garantia dos direitos das crianças adolescentes e de suas famílias estando atento aos fatos de ameaça e violação dos diretos dos mesmos, e dessa forma contribuir com o trabalho Conselho Tutelar, que diante das queixas e denuncias tem a responsabilidade de tomar providencias que se façam necessárias para resolver à situação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conhecer as ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar diante da escola e da família na garantia do direito à educação das crianças e adolescentes nos municípios de Amélia Rodrigues e Feira de Santana bem como refletir as percepções/relação existente entre família, escola e Conselho Tutelar enquanto instituições de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes foi de grande relevância no meu processo de entendimento acerca de dispositivos legais incidentes sobre o sistema de garantia de direitos a educação de crianças e adolescentes.

Descrevemos neste estudo um recorte histórico da trajetória de mudanças de paradigmas o qual possibilitou reconhecer as crianças e adolescentes como indivíduos dotados de direitos no qual foi produzida uma lei, o Estatuto da Criança e Adolescente- ECA que representa uma das maiores conquistas da sociedade brasileira a favor das crianças e adolescentes.

Com a promulgação do ECA foi possível reafirmar o compromisso constitucional de destinar uma política de proteção integral as crianças e adolescentes a qual se diferenciava com o que preconizava o Código de Menores de 1979 acerca da população infanto-juvenil em situação de risco. A idéia de "menor em situação irregular" remete-se à crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, abandono, desvio de conduta, prática de atos infracionais etc. ou seja, as crianças teriam seu direitos questionados mediante situações de risco.

Assim, o presente estudo evidencia que as conselheiras têm um domínio da concepção da função do Conselho Tutelar enquanto órgão autônomo, permanente e não jurisdicional responsável por zelar pela garantia do direito a educação da criança e do adolescente.

Com este estudo, analisamos as experiências que revelam as principais demandas do Conselho Tutelar nos casos de famílias e nos casos escolares. No que se refere à família foi evidenciada a omissão, pedofilia, violência, exploração sexual, e transferência de responsabilidade para a escola e Conselho Tutelar. Nos casos de intervenção com a família, pudemos perceber que a parceira entre Conselho Tutelar e família só se estabelece positivamente se a família for à principal interessada na resolução do problema, caso contrário, são agressivos e se recusam a contribuírem com o trabalho do Conselho Tutelar. Nesse sentido, embora pouco se discuta sobre o assunto, o Conselho Tutelar tem o papel de mediar à relação escola-família direcionando as medidas de proteção e atendimento as crianças e adolescentes em âmbito geral e no contexto escolar, visando o melhor desempenho dos alunos.

A relevância desta pesquisa caracteriza-se por um importante estudo dentre os poucos existentes sobre a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes com um viés que tenta traçar um paralelo entre às instituições escola, família e Conselho Tutelar. Possibilitando assim, o entendimento dos papeis e limites dessas instituições, como responsáveis pela educação das crianças e adolescentes.

Este estudo traz também uma contribuição social e política ao refletir as ações governamentais de políticas de públicas para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes. No que concerne a formação do educador, possibilita uma reflexão sobre a necessidade de uma pedagogia diferenciada pautada na concepção de infância e juventude como categoria sócio-histórica construída e que necessita de condições favoráveis ao seu desenvolvimento.

Assim, o estudo contribui para formação de educadores conscientes de seu papel enquanto atuantes na formação de indivíduos críticos qualificados para o trabalho e exercício da cidadania pautados no que preconiza as leis acerca dos direitos conquistados pelos movimentos sociais no que diz respeito à infância e juventude.

Por tudo isso, entende-se que a presente pesquisa não esgota a dimensão que ainda pode atingir discussões sobre os papéis e limites das instituições: escola, família e Conselho Tutelar na garantia do direito à educação das crianças e adolescentes, pois este é um campo que envolve a complexidade de sujeitos sócio-históricos e culturais em constante transformação, o que dá margem a novos anseios, questionamentos e investigações.

Por ser um campo pouco explorado na academia, faz-se necessário a realização de mais pesquisas sobre a temática a fim de refletir sobre os avanços nos sistemas de garantias de direitos das crianças e adolescentes, em especial, o direito à educação através dos dispositivos legais que, embora ainda se depare com distanciamentos entre o que é preconizado pela lei e o que de fato é colocado em prática nos levam a visualizar expectativas positivas para a realidade educacional brasileira.

REFERÊNCIAS

ALVES, Iron Pedreira. Escola, família e o aluno trabalhador: A descontinuidade do processo educativo. **Revista FAEEBA**, nº 11, 1999.

ANDRADE, José Eduardo de **Conselhos Tutelares: Sem ou Cem Caminhos**? São Paulo: Veras Editora, 2002.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksmam.Rio de Janeiro, Editora LCT, 1981.

BRASIL. Lei Federal n.º 9394, 20 dezembro 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

CRUZ, Antonio Roberto Seixas da. Família e Escola**:** Um Encontro de Relações Conflituosas. **Sitientibus***,* Feira de Santana, n.37, p.27-45, jul./dez. 2007

HADDAD e DI PIERRO, Maria Clara. Escolarização de Jovens e Adultos. **Revista Anped**, 2000.

KONZEN, Afonso Armando. **Conselho Tutelar, Escola e Família:** Parcerias em Defesa do Direito à Educação. In: KONZEN, Afonso Armando. Pela Justiça na Educação. Brasília, 2000.

LAHIRE, Bernard. **Sucesso escolar em meios populares.** Tradução Ramom Américo Vasques e Sonia Goldfedir. São Paulo: Àtica, 1997.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo, 2004.

LUDKE, Menga; ANDRÉ MARLI E.D.A**. Pesquisa em Educação:** abordagens qualitativas. São Paulo: E.P.U, 1986.

REDIN, Maria Martins; REDIN, Euclides. Por que é de infância (...) que o mundo tem precisão! **Cienc. Let**. Porto Alegre, nº 43, 2008.

VOGEL, Arno. Conselho Tutelar: **A Comunidade resolvendo os problemas da comunidade**. Brasília, Rio de Janeiro; CECIP, UNICEF, 1995.